



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2517

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 066/2020 de 25 de Junho de 2020** - Dispõe sobre manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, restos de materiais de construção resultantes das obras de construção civil e dos empreendimentos com movimento de terra - entulho - e dá outras providências.
- **Republicação Por Incorreção Decreto Nº 1805/2020- DRH de 19 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a concessão da gratificação de Mudança de Nível de Servidor Público Municipal do quadro do Magistério e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MANEJO, ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RESULTANTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS EMPREENDIMENTOS COM MOVIMENTO DE TERRA - ENTULHO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de preservação do meio ambiente contra os efeitos perniciosos de má disposição de entulho;

Considerando a necessidade de se definir tanto as responsabilidades do gerador, quanto as de gerenciamento do entulho;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos, com vistas à redução ou eliminação da disposição irregular de entulho, a fim de proteger o meio ambiente, e redes sanitária e fluvial do município, o descarte adequado promove a proteção da rede de drenagem, limpeza urbana, estética com influência direta na saúde;

Considerando a necessidade de redução de custos decorrentes de danos ao meio ambiente e à saúde pública, através de ações preventivas, que são sempre menos onerosas que as ações corretivas;

Considerando a necessidade de criação de área destinada a BDE – Base de Descarte de Resíduos, temporária e propícia a seu tratamento e acondicionamento;

Considerando os dispositivos da Lei 879/2014, que dispõe sobre o Código de Polícia Administrativa do Município de Candeias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O proprietário de imóvel que realizar obras ou empreendimentos de edificação de construção civil em solo municipal, com ou sem movimento de terra, é o responsável pelo entulho neles gerado.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata o artigo também se estende, à pessoa física ou jurídica qualificada como representante legal do proprietário ou representante técnico pela execução dos serviços.

Art. 2º O entulho gerado na zona urbana deste Município somente poderá ser depositado nas áreas previamente indicadas e autorizadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 1º Os geradores do entulho deverão solicitar da SESP, observando as normas deste Decreto, a disponibilização de caixas coletoras (contenedores), necessários e adequados ao condicionamento no local da obra, ou em local próximo a esse, conforme designado pelo órgão.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A destinação de entulho na área não autorizada sujeitará às infrações previstas neste Decreto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º Os contenedores poderão ser fornecidos pela PMC, por pessoa física ou jurídica, firmando os geradores de resíduos, termo de acordo e compromisso com o órgão de limpeza urbana do Município.

Parágrafo Único - Os veículos que tiverem acesso aos locais onde se realizem obras de construção civil e, em especial, as de terraplanagem, para remoção de entulho e terra deverão ter pneus limpos ao saírem dos canteiros de obras, cabendo ao responsável manter caixa de brita na saída do carregamento de veículos.

Art. 4º O transporte de entulho poderá ser realizado por pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrada no órgão de limpeza urbana do Município.

§ 1º Para o transporte de entulho somente serão utilizados veículos automotores, dotados de guardas laterais fechadas ou de telas metálicas com malhas e dimensões que impeçam o derramamento ou o lançamento de fragmentos do material transportado.

§ 2º O entulho deverá ser devidamente coberto com lonas ou similares ou ainda, acondicionado em contenedores ou recipientes padronizados que permitam a proteção da carga e evitem a ocorrência de derramamentos na via pública e que ofereçam segurança aos transeuntes e condutores de veículos.

§ 3º O pequeno gerador de entulho poderá efetuar o transporte por intermédio de equipamentos movidos por propulsão humana ou tração animal, observados os cuidados previstos no parágrafo anterior.

§ 4º O órgão de limpeza urbana estabelecerá as normas administrativas e técnicas para o cadastramento de que se trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º Os recipientes referidos no artigo 3º e anterior deverão ser identificados com número, telefone e nome da empresa proprietária, devendo estar em bom estado de conservação e dispor de sinalização com material refletivo em todos os seus lados, de acordo com o modelo próprio a ser fornecido pelo órgão municipal de limpeza urbana, observada a tipologia prevista em seu Regulamento.

Art. 6º As empresas ou transportes autônomos de entulho terão o prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem o cadastramento, a adequação e padronização dos veículos e equipamentos, conforme as exigências deste Decreto e demais normas aplicáveis.

Art. 7º É proibida, a alocação de materiais de construção em logradouros e vias públicas, devendo estes, ficar dispostos dentro do alinhamento de gradil do terreno ou imóvel, onde se realiza a obra.

Art. 8º Caberá à Fiscalização da SESP, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e aplicações de sanções por eventual inobservância, apreensão de materiais de construção em via pública, observando o anexo I – tabela de multa.

Art. 9º No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas deste Decreto;
- II - vistoriar os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV - enviar à Assessoria Jurídica do Município, os autos que não tenham sido pagos para fins de inscrição na Dívida Ativa.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Aos infratores das disposições estabelecidas deste Decreto e das normas dele decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - embargo;
- III - apreensão de materiais e equipamentos;
- IV - suspensão por até 15 dias do exercício da atividade;
- V - cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

Art. 11 Por transgressão do disposto neste Decreto e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

- I - o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
- II - o responsável legal do proprietário do imóvel ou o responsável técnico da obra;
- III - o motorista e, ou, o proprietário do veículo transportador;
- IV - o dirigente legal da empresa transportadora.

Art.12 Quando da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, serão consideradas agravantes:

- I - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura;
- II - reincidir em infrações previstas neste Decreto e nas normas administrativas e técnicas.

Art. 13 O responsável pela infração será multado e em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art. 14 A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo **Art. 10º**.

Parágrafo Único - A quitação da multa pelo infrator, não exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Art. 15 As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art. 16 Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente, do órgão responsável pela fiscalização das normas do presente Decreto.

Art. 17 Quanto à penalidade prevista no inciso II do Art. 10, será aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação, no caso de irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.

§ 1º Pelo não cumprimento do auto de embargo serão aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§ 2º O Embargo pode ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo auto.

Art. 18 A apreensão de materiais e equipamentos dar-se-á quando não cumprido o embargo, lavrando-se o termo próprio.

Art. 19 A penalidade prevista no inciso IV do art. 10 será aplicada sempre que houver reincidência de uma falta ou prática de uma segunda infração.

Art. 20 Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do **Art. 10º** e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, será aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 Fica proibida a utilização dos contenedores para o descarte de lixo de qualquer natureza (doméstico, comercial e/ou industrial).

Art. 22 Para efeito do disposto neste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Entulho - material resultante das construções, terraplanagens, escavações, movimentos de terra, reformas, reparos gerais, consertos, demolições de obras de construção civil e do manejo de material de construção, excluídos os materiais providentes da limpeza ou dragagem dos rios, córregos, canais, bem como materiais retirados de fossas e outros contaminados, contaminantes e não inertes;

II - Gerador de entulho - todo cidadão proprietário ou responsável por obra de construção civil ou de empreendimentos com movimentos de terra que produzem resíduos sólidos classificados como:

- a) Pequeno gerador - aquele que gera entulho até o limite de 2m³;
- b) Médio gerador - aquele que gera entulho com volume superior a 2m³ e abaixo de 5m³;
- c) Grande gerador - aquele que gera entulho acima de 5m³;

III - Sistema de Destino Final - conjunto de unidades, processos e procedimentos que visam à deposição de resíduos nos locais adequados, garantindo a proteção da saúde pública e qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – Para o pequeno gerador de entulho é possível fazer o descarte no nosso ECOPONTO Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua do Asfalto, s/n, Pitanga, Candeias – Bahia, devendo realizar agendamento através do (71) 3601-4590.

No ECOPONTO somente poderá descartar até 2m³ por mês, devidamente armazenados em sacos de construção. Deverá o gerador de entulho, informar de onde é proveniente o resíduo, firmando termo de acordo e compromisso com o órgão de limpeza urbana do Município.

Parágrafo Segundo – Para o Médio e Grande Gerador é necessário fazer a solicitação com antecedência mínima de 72 horas, através do **Disk Sesp (71) 3601-4590**, informando endereço para colocação da caixa de entulho.

A caixa de entulho ficará disponível por no Máximo 48 horas, caso a caixa encha antes do prazo, devera o gerador de entulho solicitar através do **Disk Sesp** a retirada e/ou substituição por outra vazia.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2020.

Pitágoras Alves da Silva Ibiapina
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

ANEXO II - LEI MUNICIPAL 879/2014
TABELA DE MULTAS PARA ENTULHOS

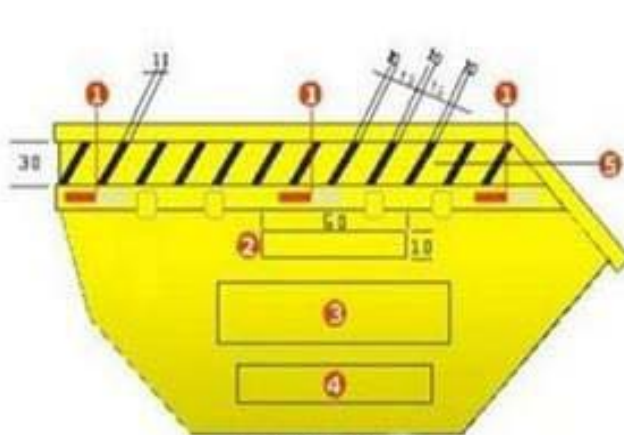
| REFERÊNCIA | ARTIGO | NATUREZA DA INFRAÇÃO | VALOR DA MULTA |
|------------|----------|--|----------------|
| I | 2º, § 2º | Descarregar entulho fora dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal de Candeias. | R\$: 339,00 |
| II | 2º, § 5º | Transportar entulhos em veiculos em desacordo com decreto. | R\$: 169,50 |
| III | 2º, § 5º | Transportar entulho em recipientes inadequados, inseguros e em mal estado de conservação. | R\$: 339,00 |
| IV | 4º | Transportar entulho pondo em risco a segurança dos seres humanos. | R\$: 339,00 |
| V | 3º | Não identificar o nome e telefone da empresa nos recipientes para acondicionamento do entulho. | R\$: 169,50 |
| VI | 7º | Dificultar ou impedir o acesso da fiscalização nos canteiros de obras ou áreas geradoras de entulho e residuos sólidos, nos movimentos de terra. | R\$: 169,50 |



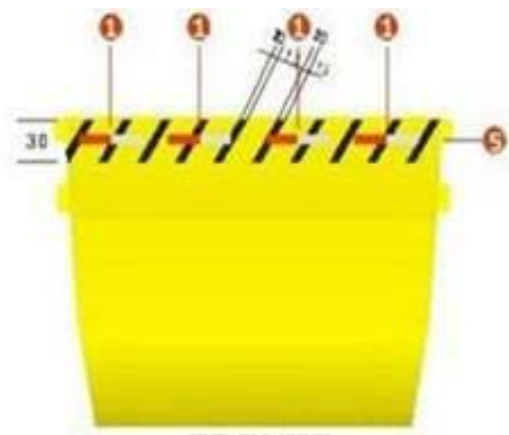
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

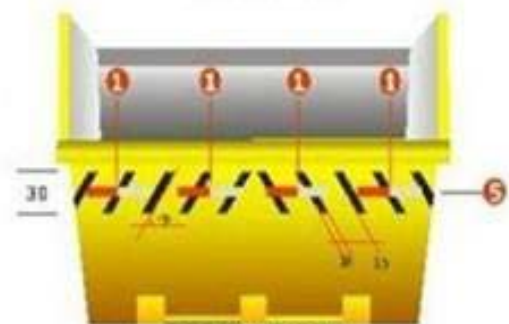
ANEXO III - CAIXA COLETORA ESTACIONÁRIA - IDENTIFICAÇÃO



LATERAIS



FRENTE



TRASEIRA

- 1 - Dispositivo de Segurança Refletivo (Resolução nº 132 CONTRAN)
- 2 - Espaço para a identificação da empresa e caçamba
- 3 - Espaço para o nome da Empresa
- 4 - Espaço para o telefone da empresa
- 5 - Área zebraada



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº 1805/2020- DRH
DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão da gratificação de Mudança de Nível de Servidor Público Municipal do quadro do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, em conformidade com o inciso III, § 1º do art. 12 da Lei 783/2010, modificada pelo art. 1º da Lei 962/2016, bem como o art. 13 da legislação supra.

- considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº 5124/2016.

RESOLVE:

Promover o servidor **ROSENILDO REIS**, matrícula nº 958, ocupante do cargo de Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, do cargo de **Professor Nível I para Professor Nível II**, com data retroativa a 12 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**WASHINGTON CAMPOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**CASSIO VINICIUS FIGUEREDO BORDONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**